



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 231-1518

DELIBERAÇÃO CEE Nº 23/2002

Altera a Deliberação CEE nº 14/2001.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Art. 32 da Lei nº 9394/96 e na Indicação CEE nº 17/2002.

DELIBERA

Artigo 1º - O § 4º do Art. 1º da [Deliberação CEE nº 14/2001](#) passa a ter a seguinte redação:

§ 4º - A Língua Estrangeira Moderna será objeto de avaliação exclusivamente pela Instituição autorizada a ministrar o curso.

Artigo 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

O Conselheiro José Mário Pires Azanha declarou-se impedido de votar por motivo de foro íntimo.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de maio de 2002.

SONIA APARECIDA ROMEU ALCICI

Vice-Presidente, no exercício da Presidência



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255-2044

CEP: 01045-903 - FAX: Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 178/2001 – (reautuado em 15-5-02)

INTERESSADO : Conselho Estadual de Educação

EMENTA ORIGINAL:	Dispõe sobre funcionamento de cursos de educação a distância e de presença flexível no Estado de São Paulo
------------------	--

ASSUNTO : Altera a Deliberação CEE nº 14/2001

RELATORA : Consª Neide Cruz

INDICAÇÃO CEE Nº 17/2002 – CEB – Aprovado em 15-05-2002

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

Considerando-se que a reprovação em Língua Estrangeira Moderna não impede a certificação relativa à conclusão de ensino fundamental e médio, tal como disciplina a Deliberação CEE nº 14/2001, convém explicitar esse caráter na referida Deliberação. É o que propõe o anexo Projeto.

2. CONCLUSÃO

Submetemos ao Conselho Pleno o anexo Projeto de Deliberação.

São Paulo, 15 de maio de 2002

a) Consª Neide Cruz
Relatora



PROCESSO CEE Nº 178/2001

INDICAÇÃO CEE Nº 17/2002

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA adota, como sua Indicação, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Ana Maria de Oliveira Mantovani, Arthur Fonseca Filho, Bahij Amin Aur, Leni Mariano Walendy, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Marileusa Moreira Fernandes, Mauro de Salles Aguiar, Neide Cruz, Rute Maria Pozzi Casati, Sonia Teresinha de Sousa Penin, Suzana Guimarães Tripoli e Zilma de Moraes Ramos de Oliveira.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 15 de maio de 2002

a) Cons. Arthur Fonseca Filho
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

O Conselheiro José Mário Pires Azanha declarou-se impedido de votar por motivo de foro íntimo.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de maio de 2002.

SONIA APARECIDA ROMEU ALCICI
Vice-Presidente, no exercício da Presidência